



Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Conselho Geral

Regimento Interno

Aprovado em 22 de abril de 2022

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e da restante legislação aplicável.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. Este Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º
Composição

1. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos e do município, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com o artigo 8.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro.

2. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:

- 2.1. Oito representantes do pessoal docente;
- 2.2. Dois representantes do pessoal não docente;
- 2.3. Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- 2.4. Dois representantes dos alunos;
- 2.5. Três representantes do município;
- 2.6. Três representantes da comunidade local.

3. O/A Diretor/a do Agrupamento participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 3.º
Competências

1. Ao Conselho Geral são atribuídas todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao



Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 COIMBRA



desenvolvimento do Projeto Educativo, ao cumprimento do Plano Anual de Atividades e à elaboração e aprovação do Regulamento Interno.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os que entender por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 4.º Presidente e Secretário

1. Compete à Presidente do Conselho Geral:

- 1.1. convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- 1.2. representar o Conselho Geral;
- 1.3. coordenar a execução dos trabalhos das equipas do Conselho Geral;
- 1.4. assegurar o cumprimento do Regimento do Conselho Geral;
- 1.5. exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente regimento;
- 1.6. convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral recém-eleito, sem direito a voto, até à eleição de novo presidente;
- 1.6.1. dar posse aos membros do novo Conselho Geral.

2. Por ausência temporária, a Presidente será substituída pelo docente de mais idade.

3. O Secretário do Conselho Geral, preferencialmente escolhido entre os docentes, é designado em regime de rotatividade, redige a ata e lê-a, no início da reunião seguinte, para ser submetida à aprovação, salvaguardando a urgência das decisões, situação na qual serão aprovadas as respetivas atas/minutas.

- 3.1. O Secretário do Conselho Geral poderá ser assessorado por outro membro do Conselho Geral.
- 3.2. Por ausência ou impedimento do Secretário, a ata é redigida pelo Conselheiro cujo nome lhe seja alfabeticamente subsequente e o Secretário ausente redige a ata da reunião seguinte.

Artigo 5.º Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- 1.1. ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- 1.2. transmitir informações, apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- 1.3. participar ativa e construtivamente na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- 1.4. propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho e participar ativamente nas suas atividades;

- 1.5. solicitar informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- 1.6. propor a revisão do Regimento Interno;
- 1.7. propor votos de louvor, felicitação ou pesar por factos relevantes da vida do Agrupamento.

Artigo 6.º
Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- 1.1. comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral até ao seu término, podendo ausentar-se por motivo justificado;
- 1.2. contribuir para a eficácia do Conselho Geral, observando a ordem dos trabalhos, desempenhando conscientemente as funções que lhe forem confiadas e prestando contas da sua atividade;
- 1.3. participar nas votações;
- 1.4. contribuir para o prestígio do Conselho Geral, respeitando a sua dignidade e a dos seus membros;
- 1.5. apresentar por escrito à Presidente, no prazo de cinco dias úteis, a justificação da falta a qualquer reunião, a contar do dia em que esta ocorreu.

Artigo 7.º
Convocação e duração das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pela Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis, sem prejuízo do ponto seguinte.
2. Em casos de urgência justificada, a Presidente pode convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pela Presidente:
 - 3.1. por sua iniciativa;
 - 3.2. por solicitação do(a) Diretor(a) do Agrupamento;
 - 3.3. a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral.
4. Em todas as convocatórias devem constar o dia, a hora e o local de funcionamento, bem como a ordem de trabalhos.
5. A Presidente envia as convocatórias por e-mail a todos os membros do Conselho Geral.
6. As reuniões têm a duração de duas horas, podendo prolongar-se caso se mantenham onze Conselheiros presentes com direito a voto.

6.1. Se a situação prevista no número anterior não se verificar, a reunião é suspensa e a nova sessão é imediatamente marcada, podendo ter lugar 24 horas depois, em função da urgência dos trabalhos.

6.2. Na situação prevista no número anterior:

6.2.1. consideram-se notificados os membros presentes;

6.2.2. a Presidente dá conhecimento aos ausentes, através de e-mail, da continuidade dos trabalhos;

6.2.3. não há lugar ao envio de nova convocatória, uma vez que os assuntos a tratar constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 8.º Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora marcada (considerando-se uma tolerância de quinze minutos), quando estiver presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.

2. Na ausência de quórum, é convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3. Em segunda convocatória, o Conselho Geral delibera desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar a um registo de presença e à elaboração de uma ata com o registo da ocorrência.

Artigo 9.º Deliberação

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelos menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo os casos previstos neste Regimento, em que se exija maioria absoluta ou maioria qualificada dos membros em efetividade de funções.

Artigo 10.º Votações

1. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se quando no exercício de funções consultivas.

2. As votações são por maioria dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que a Lei determinar de diferente forma.

3. Em caso de empate, a Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.



Artigo 11.º

Atas

1. É lavrada uma ata de cada reunião, que deve conter um resumo do que tenha ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as declarações de voto, quando existam, as opiniões dos membros que assim o pretendam, as deliberações tomadas, o resultado das votações e as decisões da Presidente.
2. As declarações de voto e as opiniões referidas no número anterior devem ser apresentadas por escrito pelos seus autores ao Secretário da reunião, para serem incluídas na ata.
3. O conteúdo das atas tem caráter reservado.
4. A proposta de ata é enviada aos Conselheiros com a convocatória da reunião seguinte.
5. As atas são lidas e aprovadas no início da reunião, devendo ser assinadas pelo Secretário e pela Presidente do Conselho Geral.
6. As atas são arquivadas em dossier próprio, na Direção da Escola Secundária Jaime Cortesão.

Artigo 12.º

Expediente

1. Todo o expediente é dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial na Secretaria da Escola Secundária de Jaime Cortesão, sede do Agrupamento.

Artigo 13.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
3. Esgotada a lista de suplentes do pessoal docente e/ou não docente, far-se-á uma eleição parcial para suprir a falta de elementos efetivos e suplentes.

Artigo 14.º

Perda ou renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se:
 - 1.1. perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - 1.2. após a eleição, forem colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada antes da eleição ou designação;
 - 1.3. não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificação válida;



Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 COIMBRA



- 1.4. tiverem doença prolongada devidamente atestada e assim o solicitarem;
- 1.5. o requererem por escrito à Presidente, por motivo grave e devidamente fundamentado.
2. A vaga resultante da cessação do mandato de um Conselheiro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
3. Na impossibilidade de cumprir o disposto no número anterior, o Conselho Geral continuará em efetividade de funções com o número de Conselheiros presentes, até nova eleição.
4. A vaga criada no Conselho Geral por elementos cooptados é preenchida por indicação da respetiva estrutura responsável.
5. Se a cessação do mandato for a da Presidente, haverá lugar a nova eleição para o cargo.
6. O Conselheiro substituto apenas completa o mandato do membro substituído.

Artigo 15.º Disposições finais

1. A vigência deste Regimento Interno coincide com a existência do Órgão que regulamenta.
2. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
3. Este Regimento pode ser alterado por proposta de qualquer Conselheiro, se houver necessidade de o tornar mais operacional ou de o harmonizar com eventuais alterações legislativas.
4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por dois terços dos seus membros efetivos.
5. Este Regimento e outros documentos do Conselho Geral considerados de interesse para a comunidade educativa devem ser divulgados na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 16.º Omissões

Nas questões omissas aplicam-se as normas estabelecidas pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

Coimbra, 20 de abril de 2022

A Presidente do Conselho Geral

(Paula de Oliveira Salvador)